



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 5.526, DE 2023

(Do Sr. Moses Rodrigues)

Altera a denominação do curso superior de Odontologia para “Medicina Dental”.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-4405/2019.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. MOSES RODRIGUES)

Altera a denominação do curso superior de Odontologia para “Medicina Dental”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterada a denominação do curso superior de Odontologia para Medicina Dental em todas as legislações pertinentes.

§ 1º A alteração da denominação não implicará qualquer mudança nos conteúdos programáticos e na carga horária do curso de graduação em Odontologia, doravante denominado curso de graduação em Medicina Dental.

§ 2º Os diplomas e certificados emitidos pelas instituições de ensino superior utilizando a denominação “Odontologia” continuarão válidos e reconhecidos pelos órgãos competentes.

§ 3º A alteração prevista no caput deste artigo deverá ser implementada de forma gradual, no prazo de um ano, permitindo a adaptação das instituições de ensino e demais órgãos competentes.

Art. 2º A presente alteração tem como objetivo adequar a nomenclatura do curso de graduação em Odontologia à nomenclatura utilizada em diversos países ao redor do mundo, além de refletir a abrangência e complexidade dos conhecimentos e habilidades adquiridos pelos profissionais formados nessa área.

Art. 3º A Medicina Dental é uma especialidade da área da saúde que engloba o estudo, prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças e condições que afetam a saúde bucal e maxilofacial.



\* c d 2 3 7 0 5 1 0 1 3 0 0 \*

Parágrafo único. A mudança da denominação do curso de Odontologia para Medicina Dental visa proporcionar uma melhor compreensão da abrangência e importância dessa área para a saúde geral da população.

Art. 4º O termo "Medicina Dental" deverá ser adotado para a designação de todos os cursos de graduação, pós-graduação, especialização, mestrado e doutorado na área, substituindo qualquer menção a "Odontologia".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O curso de Odontologia, ao longo de sua trajetória, tem se desenvolvido e evoluído significativamente, abrangendo um vasto campo de conhecimento e práticas clínicas. No entanto, a denominação "Odontologia" não reflete adequadamente a complexidade e a abrangência das habilidades e conhecimentos adquiridos pelos profissionais formados nessa área.

A denominação "Medicina Dental" mais apropriadamente reflete a amplitude e a profundidade do campo de estudo e prática dos profissionais formados neste curso. A área da saúde que lida com o estudo, diagnóstico, prevenção e tratamento das doenças, distúrbios e condições da cavidade oral, do complexo maxilofacial e das estruturas anexas, tem sido historicamente conhecida como Odontologia.

Contudo, a terminologia "Medicina Dental" é adotada em vários países do mundo, como os Estados Unidos da América, onde o curso é chamado de "Dental Medicine" ou "Dental Surgery", e em países de língua portuguesa como Portugal, que utiliza "Medicina Dentária". Esta mudança reflete a evolução e a especialização da área, que não se restringe apenas ao tratamento dos dentes, mas abrange uma compreensão mais abrangente do sistema estomatognático e suas interações com a saúde geral do indivíduo.

A mudança proposta não visa apenas a uma atualização terminológica, mas também almeja a valorização e o reconhecimento da profissão que tem um papel fundamental na promoção da saúde e no bem-estar da população. Além disso, busca a harmonização internacional dos



\* c d 2 3 7 0 0 5 1 0 1 3 0 0 \*

padrões educacionais e profissionais, o que pode facilitar o intercâmbio acadêmico e profissional.

Esta alteração legislativa é um passo importante para alinhar o Brasil às práticas internacionais e reconhecer o verdadeiro escopo da profissão.

Em face do exposto, solicita-se aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo para a área da saúde no país.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado MOSES RODRIGUES

2023-19123



\* C D 2 2 3 7 0 0 5 1 0 1 3 0 0 \*